

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Os(as) assessores(as) da ASJUR em razão do serviço, têm acesso a todos os pareceres e notas jurídicas arquivadas na ASJUR. §1º - Terão acesso às notas jurídicas arquivadas na ASJUR, as pessoas nas diretamente interessadas ou quaisquer outras que demonstrem legítimo interesse sobre o assunto por elas tratadas. §2º - Na hipótese prevista no § 1º, as cópias das notas jurídicas devem ser formalmente solicitadas pelos interessados, mediante requerimento próprio, dirigido ao(a) Assessor(a) Jurídico(a) Chefe, por meio do e-mail asjur@agrario.mg.gov.br.

Art. 28 - As notas jurídicas terão a publicidade dos processos ou procedimentos que instruírem as consultas que responderem, observado o art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 29 – Os(as) Assessores(as) responsáveis por emissão de notas jurídicas deverão manter e-mails e telefones de contato devidamente atualizados junto ao apoio administrativo da ASJUR.

Art. 30 – Os casos omissos desta ordem de serviço serão decididos pelo(a) Assessor(a) Jurídico(a) Chefe.

Art. 31 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua edição. Belo Horizonte, 22 setembro de 2017.

Marcilene Aparecida Ferreira
Assessora Jurídica – Chefe
MASP 1.435.295 OAB/MG 108.932

22 1011594 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

PORTARIA IDENE Nº 26, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.
Instaura tomada de contas especial em face da Associação Comunitária dos Agricultores Rurais da Fazenda Roçado.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171, de 2002, e o Decreto Estadual nº 46.629, de 2014; e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 147, da Lei Delegada nº 180, de 2011, na Lei

Complementar Estadual nº 102, de 2008, na Instrução Normativa nº 03, de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG, no Decreto Estadual 45.902, de 2012, na Resolução Conjunta SEDI-NOR/IDENE nº 01, de 2013, e na Portaria IDENE Nº 10, de 2017, e considerando o relatório de medidas administrativas e despacho exarado nos autos do Convênio nº 033/2008, às fls. 220/224,
DETERMINA :

Art. 1º Instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da omissão do dever de prestar contas por meio Convênio nº 033/2008 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e a Associação Comunitária dos Agricultores Rurais da Fazenda Roçado.

Art. 2º A execução dos trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário será realizada pela Comissão Processante Permanente designada por meio da Portaria nº 10, de 22 maio de 2017, publicada em 24 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

GUSTAVO XAVIER FERREIRA
Diretor-Geral do IDENE

22 1011592 - 1

Secretaria de Estado de Esportes

Expediente

Atos do Senhor Secretário de Estado Adjunto
Ricardo Alexandre Sapi de Paula

TORNA SEM EFEITO a publicação do dia 14.09.2017, referente à concessão do 7º (sétimo) quinquênio à servidora: 295.843-7 – C. F. D. C. CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, à servidora: 295.843-7 – Cibele Fátima Dias Castro, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 18.09.2017.

Ricardo Sapi
Secretário de Estado Adjunto de Esportes

22 1011453 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSEMG Nº 9750, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre providências para anulação e formalização do reposicionamento de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e considerando o disposto no Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVEM:

Art. 1º Fica anulado o reposicionamento de que trata o Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, na parte a que se refere aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, identificados no Anexo I desta Resolução, haja vista que o ato publicado se encontra em desacordo com as regras determinadas no retro mencionado Decreto.

Parágrafo único. O reposicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente publicado pela Resolução Conjunta indicada na tabela constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 45.274, de 2009 e na forma indicada no Anexo II desta Resolução, o reposicionamento de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, posicionados nos termos do Decreto nº 44.213, de 27 de janeiro de 2005, em carreiras instituídas pela Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único – O Anexo II identifica os servidores reposicionados conforme critérios descritos no artigo 4º, do Decreto nº 45.274, de 2009.

Art. 3º - Para a anulação e formalização do reposicionamento de que trata essa Resolução, foram considerados os registros, atuais e históricos constantes das pastas funcionais do servidor, de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2010.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
HUGO VUCURCA TEIXEIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
ANEXO Único
(a que se refere o artigo 1º desta resolução)

SERVIDOR	MASP	Nº DE ADMISSÃO	REPOSICIONAMENTO ANULADO
Alisson Ramos Peixoto	10730513	1	Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG Nº 8476, de 12 de Outubro de 2011..
Fernanda Monteiro de Castro Carvalho	10733525	1	Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG Nº 8476, de 12 de Outubro de 2011..

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta Resolução)

REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL DO PODER EXECUTIVO,
CONFORME CRITÉRIOS DESCRITOS NO ART. 4º, DO DECRETO Nº 45.274 DE 2009.
SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Masp	Servidor	Adm.	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ANTIGA				POSICIONAMENTO NA NOVA CARREIRA				SITUAÇÃO EM 29/06/2010			REPOSICIONAMENTO				Dias de Efetivo Exercício
			Classe de Cargo	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	Data Início	
10730513	Alisson Ramos Peixoto	1	989	-	0	30.07.2003	ANSS	I	E	01.01.2006	MEDSS	III	A	MEDSS	III	B	30.06.2010	1953
10733525	Fernanda Monteiro de Castro Carvalho	1	989	-	0	30.07.2003	ANSS	I	E	01.01.2006	MEDSS	III	A	MEDSS	III	B	30.06.2010	1790

22 1011483 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 9745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre providências de posicionamento com opção da carga horária dos servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, considerando o disposto no §7º do artigo 9º da Lei nº 15.462 de 13 de janeiro de 2005, com redação dada pelo artigo 20 da Lei nº 19.973 de 27 de dezembro de 2011 e nos termos da Lei nº. 15.462 de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº. 19.973 de 27 de dezembro de 2011, do Decreto 45.926 de 12 de março de 2012, alterado pelo Decreto 46.372 de 13 de dezembro de 2013 e da Portaria Presidencial FHEMIG 1.065, de 21 de maio de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizado, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 15.462 de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo artigo 20 da Lei nº 19.973 de 27 de dezembro de 2011, o posicionamento por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, ocupantes de cargo de provimento efetivo, identificados no Anexo I desta Resolução, para redução da carga horária semanal de trabalho.

§1º Aplica-se o disposto no caput ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e de que trata o artigo 13 da Lei nº 15786, de 27 de outubro de 2005.

§2º O posicionamento de que trata o caput será efetuado de forma escalonada, conforme listagem constante do anexo desta Resolução, priorizando os seguintes critérios estabelecidos no artigo 13 da Portaria Presidencial FHEMIG 1.065, de 21 de maio de 2015: a) servidores que manifestaram interesse pela redução de carga horária até 30 de novembro de 2014 (Escalonados pela data do protocolo de opção); b) data do protocolo da opção para os demais casos; c) o local de atuação (com preferência para os setores emergenciais nos termos do Decreto 46.179/13); d) o tempo de exercício no cargo; e) havendo empate, será observada a data de nascimento do servidor, com prioridade para o de mais idade.

§3º Visando o cumprimento do disposto no §2º do artigo 15 da Portaria Presidencial FHEMIG 1.065, de 21 de maio de 2015, as datas de início da carga horária relativa ao novo posicionamento estão condicionadas à entrada em exercício dos novos servidores nomeados para a substituição das horas reduzidas, nas localidades e Unidades pré-definidas, respeitada a ordem de prioridade referida no parágrafo anterior e o limite de vagas abertas.

§4º Fica autorizada a redução de carga horária em situações em que seja dispensada a reposição das horas a serem reduzidas, desde que devidamente justificada e que não gere prejuízo à assistência, conforme estabelecido no §2º do artigo 15 da Portaria Presidencial FHEMIG 1.065, de 21 de maio de 2015.

§5º Os servidores somente poderão dar início ao cumprimento da carga horária de 30 horas semanais, nos termos do artigo 15 da Portaria Presidencial FHEMIG 1.065, de 21 de maio de 2015, após serem notificados pela Coordenação de Quadros, Carreiras e Competências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2017.
HELVECIO MIRANDA MAGALHAES JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
SÁVIO SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde
TARCÍSIO DAYRELL NEIVA
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
ANEXO I

(a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG /SES/FHEMIG Nº 9745 de 2017)

POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG
CARREIRA DE PENF – PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM
SERVIDORES ATIVOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

NOME DO SERVIDOR	MASP	ADM	CÓD. CLASSE	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			INÍCIO AUTORIZADO
				NÍVEL	GRAU	CH. SEM.	NÍVEL	GRAU	CH. SEM.	
ADRIANA BOAVENTURA ISABEL MAPA	13696729	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ADRIANA DE FATIMA REIS BISPO	13623517	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ANA ELIZA DO CARMO DUARTE	13699921	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ANA EMILIA MARTINS DE MELO	12531521	2	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ANGELICA MARVILA DORNELAS	12202248	3	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
AQUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	13643606	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA PEDRAS	13699954	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
CIBELE DIAS EVANGELISTA	13078274	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
CINTIA MARIA DA SILVA	13713763	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA ALEXANDRE	13663661	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
DENISE DE OLIVEIRA RODRIGUES	13661079	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
EDNA MARIA SILVA ALMEIDA	13706445	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
EDNEIA RIBEIRO DA SILVA	13637970	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
FIGENIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	13675236	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ELIZABETH DE CASSIA MAGALHAES AMATO	10864247	3	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ELIZENA MARIA SOUSA DIAS	13708771	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
FABIANA BORGES SANTOS	12847448	1	PENF	IV	C	40	IV	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
FATIMA APARECIDA TERTULIANO	13681374	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
FERNANDA PAIVA COUTO GONCALVES	12993614	1	PENF	IV	C	40	IV	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
FLAVIA MICHELE BARREIRA BALDAIA	13628367	1	PENF	IV	A	40	IV	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
FLAVIA RENATA SILVA RESENDE	13625843	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
GIRLAINE PEREIRA MARCELINO	13682117	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
GLAUCY CRISTINA CARLOS DUARTE	13700547	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
GUDNARE LOPES SANTANA	12354866	2	PENF	II	c	40	II	c	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
IONE FIGUEIREDO DOS SANTOS	13700661	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ISABEL CRISTINA AMANCIO BERTO	13637103	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ISABEL FERNANDA DE SOUSA DUARTE	13700711	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
IVANGELA DAS MERCES FARIA RIBEIRO	13681424	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
IVANILDE MOREIRA DE ALMEIDA	13448907	2	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
JACINTA NUNES DE CASTRO	12847422	1	PENF	II	C	40	II	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
JEANE FERREIRA ROZENDO	12152336	3	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta